



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 377
Nº PROCESSO 09/2022
Assinado 7

PROCESSO Nº 04/2022/SEME

Assunto: Análise prévia da minuta do edital, minuta do contrato e demais anexos do Pregão Presencial, para Sistema de Registro de Preços/Ata de Registro de Preços.

Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de livros didáticos para os alunos de Educação Infantil de 2 a 5 anos, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos-EJA Livros de Ensino Religioso para atender os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, da cidade de São Domingos do Maranhão /Ma, durante o exercício de 2022, por meio do Sistema de Registro de Preços/SRP para Ata de Registro de Preços/ARP, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades e Anexo II – Termo de Referência.

PARECER JURÍDICO Nº 23/2022/ASSEJUR

Veio a conhecimento desta Assessoria Jurídica, para análise e parecer quanto à legalidade e verificação das formalidades da minuta do edital, minuta do contrato e dos demais anexos na modalidade “Pregão Presencial”, do **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, que trata da Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de livros didáticos para os alunos de Educação Infantil de 2 a 5 anos, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação de Jovens e Adultos-EJA Livros de Ensino Religioso para atender os alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, da cidade de São Domingos do Maranhão /Ma, durante o exercício de 2022, por meio do Sistema de Registro de Preços/SRP para Ata de Registro de Preços/ARP, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades e Anexo II – Termo de Referência.

A licitação na modalidade de Pregão foi instituída – no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, as legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são as seguintes:

- 1 - Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações (art. 15);
- 2 - Lei Complementar nº 123/2006 ;
- 3 - Lei Complementar nº 147/2014 ;
- 4 - Lei Complementar nº 101/00;
- 5 - Lei nº 10.520/02 ;
- 6 - Decreto Federal nº 7.892/2013 e outras normas aplicáveis à espécie;
- 7 - Decreto nº Federal nº 8.250/2014.
- 8 -Decreto nº 9.488/2018
- 9 - No âmbito municipal a matéria é regida pela **Decreto Municipal Nº 20/2010**.

Em cumprimento a solicitação, passamos a proceder a orientação jurídica relacionando os elementos e providências que devem ser adotadas na instrução dos processos de licitação, com vistas a traçar orientação uniforme para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O procedimento licitatório caracteriza “ato administrativo formal” (art. 4º, parágrafo único da Lei federal nº 8.666/93), seu fim específico é a condução do processo de compras, da contratação de serviços ou de alienação pela Administração e o seu processamento se dá por meio de atos sucessivos e encadeados tendentes à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem assim à preservação do princípio da igualdade.

Traz-se à análise edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 10.520/02 – art. 1º – Para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

O Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, onde a disputa para o fornecimento se dá através de sessão pública presencial ou eletrônica, por meio de proposta e lances, para a classificação e habilitação do licitante que ofertar o menor preço por lote.

100





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS 178
Nº PROCESSO 04/2022
Assinatura _____

A licitação está sujeita a alguns princípios, os quais, se descumpridos, descaracterizam o instituto e invalidam seu resultado seletivo. São eles: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor e probidade administrativa.

Ante o exposto, somos a favor do andamento do feito, procedendo-se à divulgação do instrumento convocatório mediante publicação no DOU – Diário Oficial da União, DOE - Diário Oficial do Estado, e no Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência e no Sistema de Acompanhamento das Compras Públicas/SACOP.

Sabe-se que bens e serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Portanto, é perfeitamente cabível tal procedimento no caso em tela.

Para análise da minuta do edital, minuta do contrato e de seus demais anexos, estamos utilizando subsidiariamente a Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu Art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitações, minuta do contrato e de seus anexos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do órgão que está promovendo a licitação, senão vejamos:

“Art.38

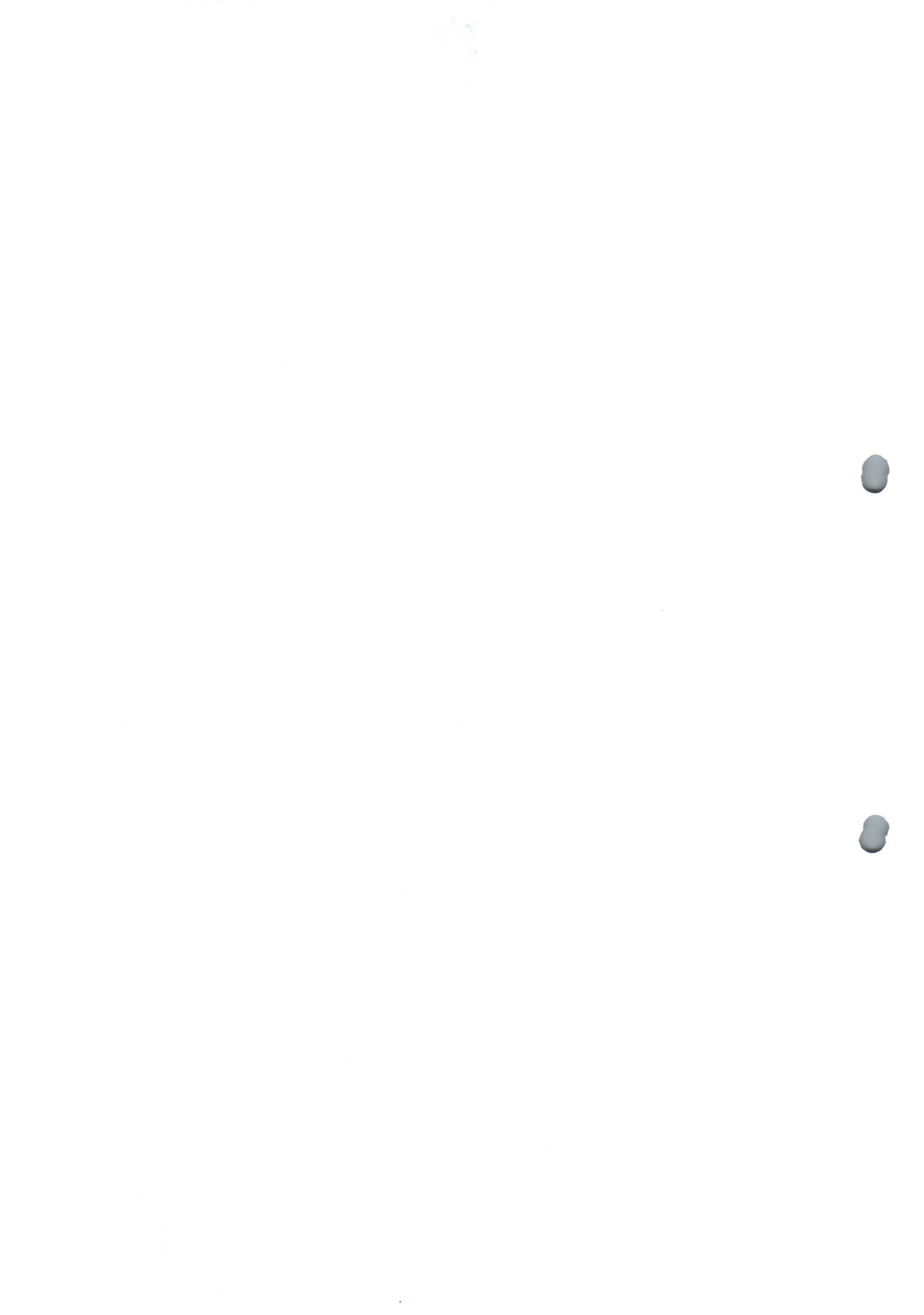
Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as do Contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”

Quanto ao edital e seus anexos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial o disposto nos incisos e parágrafos dos Artigos 3º e 4º, da lei 10.520, de 17/07/2002, que instituiu o Pregão, c/c o art. 40 da lei 8.666/93, o que leva a sua aprovação, Decreto nº 3.555/00, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, cujo Edital encontra-se instruído com as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto da contratação;
2. Indicação do local, data e horário em que será realizada a sessão de Pregão e obtida à íntegra do edital;
3. Condições para participação na licitação;
4. Procedimentos para credenciamento na sessão do Pregão;
5. Requisitos de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação;
6. Procedimentos para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços;
7. Critérios e procedimentos de julgamento das propostas (menor preço);
8. Prazo para apresentação das propostas, que não será inferior a 08 (oito) dias úteis contados a partir da publicação do aviso.
9. Procedimentos para interposição de recursos;
10. Exigência de habilitação do licitante;
 - 10.1. A indicação dos documentos necessários à habilitação deve seguir as determinações Artigo 4º incisos XIII e XIV da Lei nº 10.520/2002.
11. Critérios de aceitação das propostas de preços e dos documentos de habilitação;
12. Sanções por inadimplemento;

Seguindo as normas citadas, verifica-se que o processo encontra-se autuado, protocolado e numerado. A justificativa da contratação foi demonstrada nos autos e o objeto do contrato encontra-se devidamente adequado à necessidade da Secretaria de Educação.

No que se refere à minuta do contrato, o mesmo encontra-se em conformidade especialmente os arts. 40, 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, cuja cláusulas contratuais foram instruídas com os seguintes itens:





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS 179
Nº PROCESSO 04/2022
Assinatura [assinatura]

- a) - condições para sua execução, expressas em cláusulas que define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) - registro das cláusulas necessárias:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento;
 - IV - os prazos de entrega;
 - V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI - condições de fornecimento;
 - VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII - os casos de rescisão;
 - IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;
 - X - a vinculação ao edital de licitação à proposta do licitante vencedor;
 - XI - a legislação aplicável à execução do contrato;
 - XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XIII - cláusula que declara competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual;
 - XIV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.


O valor médio encontrado corresponde a R\$ 4.671.598,24 (quatro milhões seiscentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro reais), obtido por meio de pesquisa de preços, junto a potenciais fornecedores, que fora utilizado como metodologia a média aritmética entre os preços encontrados junto a potenciais fornecedores.

É importante frisar, que no processo licitatório deverá ser garantido o princípio constitucional da isonomia e deverá ser processada e julgada em consonância com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, em vista das considerações expedidas, juridicamente é legítimo o pleito formulado opinando-se, portanto pela realização do referido processo licitatório na modalidade "Pregão Presencial".

É o parecer, s.m.j.

São Domingos do Maranhão (Ma), 26 de janeiro de 2022



HILTON PEREIRA DA SILVA
ASSESSORIA JURÍDICO
OAB/MA - 7304
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO MARANHÃO